

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 8/2002

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Janeiro de 2002 e em 18 de Dezembro de 2001, foram remetidas notas verbais, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades requeridas pelos ordenamentos jurídicos de ambos os países para a aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República do Paraguai sobre Cooperação nos Domínios da Educação, da Ciência, da Cultura, da Juventude e do Desporto, assinado em Lisboa em 25 de Novembro de 1999.

O presente Acordo foi aprovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 155, de 7 de Julho de 2000.

Em conformidade com o disposto no seu artigo 26.º, o Acordo entrou em vigor em 17 de Janeiro de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 29 de Janeiro de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

### Aviso n.º 9/2002

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Novembro de 2000 e em 12 de Junho de 2001, foram remetidas notas verbais, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades requeridas pelos ordenamentos jurídicos de ambos os países para a aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República do Paraguai sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Oficiais e Especiais, assinado em Lisboa em 25 de Novembro de 1999.

O presente Acordo foi aprovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 243, de 20 de Outubro de 2000.

Em conformidade com o disposto no seu artigo 9.º, o Acordo entrou em vigor em 12 de Julho de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 29 de Janeiro de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 36/2002

de 26 de Fevereiro

Inserido numa lógica de desburocratização e simplificação processual, o Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro, atribuiu competência ao Ministério Público em processos que concretizam a necessária tutela dos interesses dos incapazes ou ausentes.

Assim, os requerimentos de suprimento do consentimento dos representantes, de autorização para a prática de actos bem como para a confirmação de actos

em caso de inexistência de autorização passam a ser decididos pelo Ministério Público.

Verifica-se, assim, a necessidade de prever as custas correspondentes a estas novas competências, decidindo o Governo manter os mesmos montantes e formas de cobrança aplicáveis às correspondentes acções, para que à desjudicialização não corresponda uma maior oneração dos cidadãos.

Foi ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Às custas a cobrar pelos processos previstos no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro, da competência do Ministério Público, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código das Custas Judiciais, nomeadamente no que respeita aos montantes e processo de cobrança.

#### Artigo 2.º

##### Isenção de custas e emolumentos

O Ministério Público fica isento de custas e emolumentos nos processos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 272/2001 e 273/2001, de 13 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Janeiro de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *António Luís Santos Costa*.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 37/2002

de 26 de Fevereiro

O programa «Humanização, acesso e atendimento no Serviço Nacional de Saúde», criado pelo despacho n.º 19 204/2001 (2.ª série), de 13 de Setembro, é um programa de duração limitada que tem como objectivos genéricos contribuir para a maior humanização dos cuidados prestados aos cidadãos pelos serviços públicos de saúde e promover o relançamento da qualidade de atendimento no SNS.

Trata-se de um programa pluridisciplinar que pretende intervir nos serviços prestadores de cuidados de saúde em ordem a criar condições de acolhimento, estada, encaminhamento e atendimento que melhor respondam aos direitos e às legítimas expectativas dos cidadãos.